



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

VALIDADE
10/07/2025

Homologado aos 25 dias do mês de Junho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	08.710.871/0001-00
Endereço	Nº
AVENIDA SAO SEBASTIAO	3855
Bairro	
QUILOMBO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78045-000
Email	Telefone
licitacao@studioinf.com.br	(65) 3634-0798
Representante Legal	CPF
JOSÉ GUERREIRO FILHO	848.821.741-20

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	39229	NOBREAK DE 1500 VA (825 W). COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. DEVERÁ PERMITIR UMA AUTONOMIA DE 1 HORAS PARA 1 PC COM MONITOR LCD DE 17 POLEGADAS E 1 IMPRESSORA JATO DE TINTA (TOTALIZANDO 120 W). DEVERÁ DISPOR DE 8 TOMADAS NOVO Detalhamento: NOBREAK DE 1500 VA (825 W), COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. DEVERÁ PERMITIR UMA AUTONOMIA DE 1 HORAS PARA 1 PC COM MONITOR LCD DE 17 POLEGADAS E	UN - UNIDADE	APC BZ1500XLBI-BR APC BZ1500XLBI-BR	42,00	1.125,0000	47.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>1 IMPRESSORA JATO DE TINTA (TOTALIZANDO 120 W). DEVERÁ DISPOR DE 8 TOMADAS NOVO PADRÃO DE TOMADAS BRASILEIRO NBR 14136. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SGM RECURSO QUE, ATRAVÉS DE UMA INTERFACE USB, MONITORA PARÂMETROS E APRESENTA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. DEVERÁ POSSUIR CARREGADOR INTELIGENTE QUE QUANDO CONECTADO NA REDE ELÉTRICA, RECARREGA AUTOMATICAMENTE A BATERIA, MESMO COM A SAÍDA DESLIGADA. DEVERÁ PROTEGER CARGAS CONECTADAS CONTRA SURTOS, PICOS, RAIOS E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS. DEVERÁ POSSUIR UM CIRCUITO INTERNO QUE INFORMA AO USUÁRIO (LED VERMELHO ACENDE) SE A REDE ELÉTRICA ESTÁ SEM O ATERRAMENTO OU COM POLARIDADE INVERTIDA ENTRE FASE E NEUTRO. DEVERÁ PERMITIR PARTIDA A FRIO, PODENDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA, EM CASO DE EMERGÊNCIA (DISJUNTOR REINICIALIZÁVEL). DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO BATTERY SAVER, QUE PROLONGA A VIDA ÚTIL DA BATERIA EVITANDO A DESCARGA DESNECESSÁRIA QUANDO O NO-BREAK ESTIVER USANDO A BATERIA. DEVERÁ POSSUIR CONECTOR PARA EXPANSÃO DE BATERIA EXTERNA (24 V / 36 AH), NO PAINEL TRASEIRO. DEVERÁ POSSUIR ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA E TEMPO DE ATRASO CONFIGURÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA. DEVERÁ POSSUIR TOPOLOGIA LINE INTERACTIVE. DEVERÁ POSSUIR FORMA DE ONDA SENOIDAL APROXIMADA DEVERÁ POSSUIR ESTABILIZADOR COM 3 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CABO USB DE 1,6 MTS. DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA DE APROXIMADAMENTE 1 METRO. DEVERÁ TER UM PESO LIQUIDO DE 14.6 KG. DEVERÁ POSSUIR AUTONOMIA EM PLENA CARGA (UTILIZANDO 1500VA) DE 4 MINUTOS, MEIA CARGA (UTILIZANDO 750 VA) DE 11 MINUTOS. DEVERÁ POSSUIR AS DIMENSÕES DE 39 / 13,4 / 21,8 CM (PROF / LARG / ALT). DEVERÁ POSSUIR SELETOR AUTOMÁTICO DE ENERGIA NA ENTRADA DE 115V / 127V / 220V. DEVERÁ TRABALHAR NA FREQUENCIA DE 60 HZ. DEVERÁ PERMITIR TRABALHAR NAS FAIXAS DE TENSÃO DE 97 147 V / 187 253 V. DEVERÁ POSSUIR RENDIMENTO MAIOR 90 % EM MODO DE REDE E MAIOR 80 % EM MODO BATERIA. DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL DE 92.0 %. DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO NBR14136. DEVERÁ VIR COM DUAS BATERIAS SELADA DE CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO A PROVA DE VASAMENTO DE 12V X 7A INSTALADAS. DEVERÁ TER UM TEMPO DE RECARGA DE APROXIMADAMENTE 10 HORAS. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATÁLOGO, FOLDER OU LINK VÁLIDO DE INTERNET DO SITE DO FABRICANTE OU REVENDA OFICIAL DO</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ITEM ONDE POSSAMOS COMPROVAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE UM ANO DIRETAMENTE COM A LICITANTE. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE APC BZ1500XLBIBR. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).					
68	43530	TELA DE DATA SHOW - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ DE ACIONAMENTO MANUAL, COM SUPORTE INTEGRADO AO ESTOJO METÁLICO; ACABAMENTO DO ESTOJO EM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÃO E BARRA DE ACABAMENTO SUPERIOR; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO Detalhamento: TELA DE DATA SHOW - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ DE ACIONAMENTO MANUAL, COM SUPORTE INTEGRADO AO ESTOJO METÁLICO; ACABAMENTO DO ESTOJO EM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÃO E BARRA DE ACABAMENTO SUPERIOR; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE BRANCO OPACO COM GANHO DE BRILHO DE ATÉ 1,3 VEZES; BORDAS PRETAS QUE PROPORCIONAM UM PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. SISTEMA DE MULTIPARADAS; DIMENSÕES MÍNIMAS (A X L): 2000,00 X 2000,00MM. ROLO DA TELA EM TUBO MECÂNICO. TIPO DE TELA RETRÁTIL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EXCLUSIVO ME/EPP.	UN - UNIDADE	NARDELI NARDELI	4,00	600,0000	2.400,00
41	43858	NOTEBOOK - PROCESSADOR DE NO MINIMO 4 (QUATRO) NUCLEOS E 8 (OITO) THREADS, CLOCK MINIMO DE 1.60 GHZ DE FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR, CACHE DE NO MINIMO 6MB, SUPORTAR TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO, SUPORTAR TECNOLOGIA TURBO BOOST OU TURBO CORE; Detalhamento: NOTEBOOK - PROCESSADOR DE NO MINIMO 4 (QUATRO) NUCLEOS E 8 (OITO) THREADS, CLOCK MINIMO DE 1.60 GHZ DE FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR, CACHE DE NO MINIMO 6MB, SUPORTAR TECNOLOGIA DE VIRTUALIZACAO, SUPORTAR TECNOLOGIA TURBO BOOST OU TURBO CORE; MEMORIA INSTALADA DE NO MINIMO 8GB DDR4; TIPO DE MEMORIA SODIMM; SUPORTAR EXPANSAO DE NO MINIMO 32GB; OS MODULOS DE MEMORIA UTILIZADOS DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK OU HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE DO NOTEBOOK E DEVEM SER IDENTICOS EM MARCA/MODELO PARA CADA EQUIPAMENTO FORNECIDO; BIOS DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK, NAO SENDO ACEITO SOLUCOES EM REGIME DE OEM; PLACA MAE COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS: DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK; POSSUIR INTERFACE DE REDE INTEGRADA PADRÃO GIGABIT ETHERNET; POSSUIR INTERFACE DE REDE SEM FIO DO TIPO WIRELESS, COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.11AC; SUPORTAR BLUETOOTH	UN - UNIDADE	HP 440 G5 HP 440 G5	25,00	3.500,0000	87.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>INTEGRADO MINIMO VERSÃO 4.2; POSSUIR CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM MEMÓRIA COMPARTILHADA; POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD DE 256GB. A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK, OU APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COMPROVANDO A HOMOLOGAÇÃO DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OU DO NOTEBOOK OFERTADO; POSSUIR TELA DO TIPO LCD/LED PADRÃO WIDESCREEN, DE NO MÁXIMO 14 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1366X768; POSSUIR SLOT ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÃO DE CABO ANTIFURTO PADRÃO KENSINGTON; POSSUIR TECLADO INTERNO PADRÃO ABNT2; O TECLADO DEVE POSSUIR MEMBRANA DE PROTEÇÃO A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS; POSSUIR MOUSE EMBUTIDO DO TIPO TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES; POSSUIR WEBCAM HD INTEGRADA; MICROFONE INTEGRADO; POSSUIR PESO MÁXIMO DE 1,65KG (NOTEBOOK E BATERIA); FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100-240 VAC, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO E POTÊNCIA DE NO MÁXIMO 65 WATTS; POSSUIR BATERIA DE NO MÁXIMO 3 CÉLULAS, MÍNIMO 48WHR, AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 12 HORAS; POSSUIR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PORTAS USB 3.1 OU SUPERIOR; SENDO NO MÍNIMO UMA PORTA USB DO TIPO C; POSSUIR LEITOR DE CARTÕES DO TIPO SD; POSSUIR UMA PORTA DE VÍDEO DO TIPO VGA INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; POSSUIR UMA PORTA DE VÍDEO DO TIPO DISPLAY PORT OU HDMI INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; POSSUIR UM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL INTEGRADO AO GABINETE DO EQUIPAMENTO; POSSUIR CONTROLADORA DE AUDIO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR CONECTORES QUE POSSIBILITEM O USO MICROFONE E FONE DE OUVIDO. SERÃO ACEITOS CONECTORES DO TIPO COMBO PARA ATENDIMENTO DESSE REQUISITO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS OU SUPERIOR INSTALADO E LICENCIADO; O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR NO SEU RESPECTIVO WEBSITE, DOWNLOAD GRATUITO DE TODOS OS DRIVERS DE DISPOSITIVOS, BIOS E FIRMWARES PARA O NOTEBOOK OFERTADO; O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60950 PARA SEGURANÇA DO USUÁRIO CONTRA INCIDENTES ELÉTRICOS E COMBUSTÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS; O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 10152 OU ISO 9296 (TESTADA DE ACORDO COM A ISO 7779), QUANTO À EMISSÃO DE RUIDOS; O MODELO DE EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ROHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>SUBSTANCES), ISTO É, SER CONSTRUÍDO COM MATERIAIS QUE NÃO AGRIDEM O MEIO AMBIENTE; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍTIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV; O FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR DEVE SER MEMBRO DA RBA (RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE), PARA GARANTIR QUE A MESMA SIGA VALORES SUSTENTÁVEIS PARA SEUS TRABALHADORES E O MEIO-AMBIENTE, COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE HTTP://WWW.RESPONSIBLEBUSINESS.ORG/ABOUT/MEMBERS/; O FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR DEVERÁ FAZER PARTE DA GREEN ELETRON, ENTIDADE GESTORA PARA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, IDEALIZADA PELA ABINEE. HTTPS://WWW.GREENELETRON.ORG.BR/; GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE DO FABRICANTE ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE E/OU ETIQUETA DE SERVIÇO, PRESTADA PELO FABRICANTE OU REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO NOTEBOOK OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE AO HP PROBOOK 440 G5. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU.</p>					
49	44144	<p>RACK SERVIDOR/SWITCH, FECHADO, DE PAREDE, PINTURA PRETA, MICRO TEXTURIZADA, 12U, 19" 570MM S/ SOLD. MEDIDAS APROXIMADAS, LARGURA 55CM, PROFUNDIDADE 55CM, ALTURA 60CM. FRENTE COM TAMPA COM OU EM VIDRO TRANSPARENTE E FECHADURA COM CHAVE. Detalhamento: RACK SERVIDOR/SWITCH, FECHADO, DE PAREDE, PINTURA PRETA, MICRO TEXTURIZADA, 12U, 19" 570MM S/ SOLD. MEDIDAS APROXIMADAS, LARGURA 55CM, PROFUNDIDADE 55CM, ALTURA 60CM. FRENTE COM TAMPA COM OU EM VIDRO TRANSPARENTE E FECHADURA COM CHAVE.</p>	UN - UNIDADE	BKP BKP	10,00	400,0000	4.000,00
16	47016	<p>GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO DVR 16 CH. ACEITA CAMERAS DE 5 HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP. GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 4K ULTRA HD,</p>	UN - UNIDADE	HB TECH HB 6316 HB TECH HB 6316	8,00	750,0000	6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+ E H.265, COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB. CAPACIDADE PARA 16 CAM Detalhamento: GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO DVR 16 CH. ACEITA CAMERAS DE 5 HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP. GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 4K ULTRA HD, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+ E H.265, COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB. CAPACIDADE PARA 16 CAMERAS PODENDO CHEGAR ATE 24 CAMERAS 16 CANAIS BNC + 8 CANAIS IP. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO MHDX 5216 GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. DEVE SER IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DE REFERÊNCIA MHDX 5216 - MARCA INTELBRAS (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).					
25	47201	MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO – PROCESSADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER O EDITAL DE CADA PROCESSADOR: DEVE CONTER NO MÍNIMO, PROCESSADOR DE 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 Detalhamento: MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO – PROCESSADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER O EDITAL DE CADA PROCESSADOR: DEVE CONTER NO MÍNIMO, PROCESSADOR DE 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ), CACHE MÍNIMO DE 9MB, VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE 8 GT/S, COM TDP DE NO MÁXIMO 65 WATTS, COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR (CERTIFICADO PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR), ESPECIFICADO PELO FABRICANTE PARA O MODELO DO PROCESSADOR OU SISTEMA DE VENTILAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O PROCESSADOR E TODOS OS PERIFÉRICOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; SERÃO ACEITOS APENAS PROCESSADORES DESENVOLVIDOS PARA O MERCADO CORPORATIVO. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GB DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB. POSSUIR BIOS DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES, A BIOS DEVE POSSUIR CAMPO EDITÁVEL PARA INSERÇÃO DO NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO EQUIPAMENTO. POSSUIR NO MÍNIMO 8 (OITO) PORTAS USB, SENDO 2 (DUAS) PORTAS FRONTAIS E NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB NA VERSÃO 2.0. AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE ADAPTADORES. POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO VGA OU DVI, 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO HDMI; POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS X1, 1 SLOT PCI EXPRESS X16 E 2 (DOIS) SLOTS M.2;	UN - UNIDADE	HP 400 SFF HP 400 SFF	45,00	4.000,0000	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>GABINETE DO TIPO SMALL FORM FATOR. PERMITIR A COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DO TIPO CADEADO, POSSUIR SLOT PARA INSTALAÇÃO DE TRAVA DO TIPO KENSINGTON. POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, DE NO MÁXIMO 180 WATTS, COM PFC ATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 90%, A FONTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO 80 PLUS CLASSIFICADA NA CATEGORIA PLATINUM. POSSUIR UMA UNIDADE SSD DE 256GB NVME, POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BIT INSTALADO E LICENCIADO. TECLADO COM IDIOMA NO PADRÃO PORTUGUÊS (ABNT2). MOUSE ÓPTICO DE NO MÍNIMO 800DPI. O CONJUNTO COMPUTADOR, TECLADO E MOUSE DEVEM POSSUIR O MESMO PADRÃO DE CORES E SER DO MESMO FABRICANTE, MONITOR LED DE MÍNIMO 23", TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÍNIMO 5MS, DOT PITCH DE NO MÍNIMO 0,265MM, RESOLUÇÃO NATIVA DE 1920 X 1080, POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA VGA, 1 (UMA) PORTA DVI-D, 1 (UMA) PORTA DISPLAY PORT, 3 (TRÊS) PORTAS USB INTEGRADAS AO MONITOR (SEM USO DE ADAPTADORES OU HUBS), POSSUIR AJUSTE DE ALTURA DE NO MÍNIMO 12CM E PIVOT DE 90°, O MONITOR OFERTADO DEVERA SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR. CERTIFICAÇÕES: COMPROVAR A INCLUSÃO DA MARCA E DO MODELO DO COMPUTADOR OFERTADO, NA RELAÇÃO DE PRODUTOS INCENTIVADOS (PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO), POR MEIO DO SITE DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (WWW.MCTI.GOV.BR). O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS: FCC CLASSE B, IEC 60950-1 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQUÊNCIA IEC 61000 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍTIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV; DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO EM QUE O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO ESTÁ REGISTRADO NO EPEAT (ELECTRONIC PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL) DA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (EPA), NA CATEGORIA SILVER OU SUPERIOR, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ATINGE AS EXIGÊNCIAS PARA CONTROLE DO IMPACTO AMBIENTAL EM SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PAGINA HTTP://WWW.EPEAT.NET; ACOMPANHAR CABOS, CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS, DRIVERS, ETC. GARANTIA MÍNIMA 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE DO FABRICANTE ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE E/OU ETIQUETA DE SERVIÇO, PRESTADA PELO FABRICANTE OU REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO. APRESENTAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO DO MICROCOMPUADOR OFERTADO, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER DO MICROCOMPUTADOR E DO MONITOR OFERTADO JUNTO A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE AO HP PRODESK 400 SFF. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU.</p>					
37	47237	<p>NOBREAK INTELIGENTE SENOIDAL, CARREGADOR INTELIGENTE QUE PROPORCIONA UMA CORRETA RECARGA DAS BATERIAS, PROTEGENDO-AS CONTRA SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA, PERMITIR LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA (PARTIDA A FRIJO), ESTABILIZADO Detalhamento: NOBREAK INTELIGENTE SENOIDAL, CARREGADOR INTELIGENTE QUE PROPORCIONA UMA CORRETA RECARGA DAS BATERIAS, PROTEGENDO-AS CONTRA SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA, PERMITIR LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA (PARTIDA A FRIJO), ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INCLUSOS PARA PROTEÇÃO TOTAL CONTRA OS DISTÚRBIOS E RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. POSSUIR BATERIAS INTERNAS E POSSIBILIDADE DE BANCADA EXTERNA ADICIONALSAÍDA: CAPACIDADE DE ENERGIA DE SAÍDA - 1.05KWATTS / 1.5KVA; POTÊNCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL (WATTS) - 1.05KWATTS / 1.5KVA; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA - 115V; TOPOLOGIA-LINE INTERACTIVE; TIPO DE FORMA DE ONDA - ONDA SENOIDAL. ENTRADA: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA-115V, 220V; FREQUÊNCIA DE ENTRADA-60 HZ; TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA-NBR 14136; COMPRIMENTO DO CABO-1,52METROS; BATERIAS & TEMPO DE OPERAÇÃO; TIPO DE BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO; A PROVA DE VAZAMENTO; EMPO DE RECARGA TÍPICO-6HORA(S); VIDA ÚTIL ESPERADA DAS BATERIAS (ANOS)-1 – 2;</p>	UN - UNIDADE	APC 1500 BI - BR APC 1500 BI -BR	32,00	1.200,0000	38.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		QUANTIDADE DE RBC™-4; AUTONOMIA EXPANSÍVEL-1; EFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DA BATERIA-77.0 %; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM; REGIME NOMINAL DE PICOS DE TENSÃO DE ENERGIA-555JJOULES; FÍSICO: DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA-234MM, 23.4CM; DIMENSÕES MÁXIMAS DE LARGURA-205MM, 20.5CM; DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE-480MM, 48.0CM; PESO LÍQUIDO-26.5KG; PESO PARA TRANSPORTE-27.2KG; ALTURA DO PACOTE-282MM, 28.2CM; LARGURA DO PACOTE-254MM, 25.4CM; PROFUNDIDADE DO PACOTE-559MM, 55.9CM. AMBIENTAL: TEMPERATURA DE OPERAÇÃO-0 - 40 °C; UMIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO-0 - 90 %; RUÍDO AUDÍVEL A 1 METRO DA SUPERFÍCIE DA UNIDADE-50.0DBA; DISSIPACÃO TÉRMICA ONLINE- 443.0BTU/HR; CLASSE DE PROTEÇÃO-IP 20. CONFORMIDADE: GARANTIA PADRÃO- 2 ANOS PARA REPARO OU SUBSTITUIÇÃO (NÃO INCLUI BATERIAS) E 1 ANO PARA BATERIAS MODELO REFERENCIA: APC SMART-UPS BR 1500VA					
31	51766	MONITOR DE 23,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), PAINEL IPS COM ÂNGULOS DE VISÃO DE 178 GRAUS, BRILHO DE 250 CD/M², CONTRASTE DE 1000:1, TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS (GTG), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 HZ, CONTRASTE DINÂMICO DE 1 Detalhamento: MONITOR DE 23,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), PAINEL IPS COM ÂNGULOS DE VISÃO DE 178 GRAUS, BRILHO DE 250 CD/M², CONTRASTE DE 1000:1, TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS (GTG), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 HZ, CONTRASTE DINÂMICO DE 10 MILHÕES:1, CONECTIVIDADE HDMI X 2, DISPLAYPORT X 1 E USB 3.2 GEN 1 X 1. O MONITOR DEVE INCLUIR AJUSTES DE INCLINAÇÃO (25 GRAUS), ALTURA (130 MM), GIRO (90 GRAUS) E PIVÔ (90 GRAUS) NO SENTIDO HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO, PERMITINDO SEU USO EM MODO RETRATO OU PAISAGEM, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES OU SUPORTES ADICIONAIS, DEVENDO SER TODA A SOLUÇÃO DO MODELO DO MONITOR. O PRODUTO OFERTADO DEVE ATENDER À NORMA IEC 62471-2:2019, ESTABELECEENDO REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA MONITORES DE VÍDEO. TENSÃO DE ENTRADA DEVE SER DE 100 A 240 V. O CABO DE FORÇA DEVE SER NO PADRÃO BRASILEIRO, COM PLUGUE DO TIPO NBR 14136, CONTENDO TRÊS PINOS REDONDOS (UM PARA A FASE, UM PARA O NEUTRO E OUTRO PARA O ATERRAMENTO). CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS VIGENTES. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE HP V24B, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	HP P24A G5 HP P24A G5	23,00	948,0000	21.804,00
63	51767	SWITCH POE DE 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET E 4 PORTAS SFP 10G, COM	UN - UNIDADE	UBIQUITI USW-48-POE	5,00	9.500,0000	47.500,00



3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 As entregas dos itens devem ser feitas nos horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00. Os itens serão entregues de acordo com o departamento ou secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido. Caberá à contratada o descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que os receberá.

5.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

5.4 Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento;

5.5 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.6 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

5.7 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

6.6 Pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da

6.7 Contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.8 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela



Receita Federal demonstrando essa condição.

6.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de

6.12 Atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência

6.13 Uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.14 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.15 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.16 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.19 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

6.21 banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

6.22 “factoring”.

6.23 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.25 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebida provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- c) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- d) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive



com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

- e) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.



10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei



Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.



11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

JOSÉ GUERREIRO FILHO

**STUDIO COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS DE
INFORMATICA EIRELI**

EDILSON JOSE SONSIN

PORTARIA Nº 0/0

JULIANO OLEJAS

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 0/0

KARINY MARQUES SILVA

PORTARIA Nº 0/0

GIVALDO ACIOLI MACEDO

PORTARIA Nº 0/0

ELEN DAIANE SILVA DE BENTO

PORTARIA Nº 0/0

ALAN NILTON MELO DA SILVA

PORTARIA Nº 0/0

ANA LIGIA MARTINS DE LIMA

PORTARIA Nº 0/0

LUIZ HENRIQUE SOLAO CINTRA

SUPLENTE

LINDINEIDE BARROS LIMA

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

MARCOS DANIEL DE CARVALHO

SUPLENTE

PATRICIA LOSS DA SILVA

SUPLENTE

DEBORA MARQUES DE OLIVEIRA

SUPLENTE

SERGIO LUIZ NICHELE

SUPLENTE

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

SUPLENTE

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING

SUPLENTE